



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3317/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Setembro de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0002801-29.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Interessado	RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Interessado	LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO
Interessado	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR
Interessado	SAMIR SOUBHIA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR
Interessado	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR
- LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO
- MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- SAMIR SOUBHIA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Declaro minha suspeição por motivo de foro íntimo, para proferir decisão neste feito, nos termos do art. 98 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Desse modo, a teor do art. 99, parágrafo único, do RICSJT, façam-se estes autos conclusos à Exma. Sra. Presidente para redistribuição, observada oportuna compensação.

Anote-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**Despacho****Decisão Monocrática****Decisão da Presidência do CSJT**

PETIÇÃO Nº 98090/2021.0

Interessado : **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF**Assunto : **Estudos sobre a possibilidade de viabilização de vacina contra o Novo Coronavírus – Covid-19 aos servidores representados.****D E C I S Ã O**

Trata-se de requerimento apresentado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, em que solicita a realização de estudos sobre a possibilidade de viabilização de vacina contra o Novo Coronavírus - Covid-19 (SARS-CoV-2), em favor de servidores da Justiça do Trabalho.

Ciente das inovações e adaptações exigidas para o presente momento e considerando a legislação em vigor, desde o início da pandemia, o CSJT e o TST estão empreendendo esforços para a prevenção contra a Covid-19, procurando manter a prestação jurisdicional, mas sem colocar em risco servidores e magistrados.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seus limites de atuação, estão autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil sobre os atos relacionados à contenção da Covid-19, conforme a Lei nº 14.125/2021.

A Presidência do CSJT e TST mantém o compromisso de colaborar com as autoridades de saúde para contribuir com as medidas de prevenção, compreendendo a importância de observar as diretrizes do Programa Nacional de Imunização.

Diante do presente cenário, reconheço a relevância da iniciativa da entidade requerente, mas, ao menos no momento, entendo que não há como levar adiante a pretensão formulada.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do feito.

Comunique-se o Sindicato requerente.

Publique-se.

Brasília,

23 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1
Despacho	1
Despacho	1
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Despacho	2
Decisão Monocrática	2